



PREGÃO PRESENCIAL Nº 066/2017

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 100/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 206/2017

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE PALMITAL (PR) DURANTE O EXERCÍCIO DE 2017, DO EDITAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL-PR E A EMPRESA V P MEDICAMENTOS – EIRELLI - ME.

Pelo presente instrumento, o **Município de PALMITAL-PR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.680.025/0001-82, com sede administrativa na Rua Moisés Lupion nº 1001, Centro, Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal Interino **VALDENEI DE SOUZA**, brasileiro, casado, portador do RG 6.446.615-1 SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 795.770.409-34, domiciliado na Rua XV de Novembro, 534, centro, Palmital-PR, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa **V P MEDICAMENTOS – EIRELLI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 73.318.693/0001-39, com sede no Município de Ivaiporã - PR, na Rua Sete de Setembro, 270, Térreo, Centro, CEP 86.870-000, neste ato representado (a) por IRINEU DA SILVA, portador do RG 6.536.840 SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o nº 898.698.506-34 doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, decorrente do resultado da licitação, modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, Lei n.º 10.520/2002, assim como pelas condições do Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 066/2017, pelos termos da proposta da CONTRATADA datada de 21/07/2017 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE PALMITAL (PR) DURANTE O EXERCÍCIO DE 2017**, com entrega única, destinados ao atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Palmital – Paraná,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

nas quantidades e especificações, contidas e estabelecidas no anexo I do Edital Modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 066/2017 parte integrante deste, independente de transcrição, conforme segue:

GRUPO 001 ITENS- MATERIAIS PARA PRONTO SOCORRO

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANT	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	ABAIXADOR DE LINGUA	THEOTO	UN	70.000,00	0,05	3.500,00
3	AGULHA 0,30 X 22	INJEX	UN	280,00	0,63	176,40
7	AGULHA 25 X 0,7	DESCARPACK	UN	14.000,00	0,09	1.260,00
8	AGULHA 25 X 8	DESCARPACK	UN	14.000,00	0,09	1.260,00
17	AMBU REANIMADOR MANUAL (COMPLETO) ADULTO	AMBU	UN	15,00	248,49	3.727,35
18	AMBU REANIMADOR MANUAL (COMPLETO) INFANTIL/AD	ADVANTIVE	UN	15,00	223,17	3.347,55
19	AMBU REANIMADOR MANUAL (COMPLETO) NEONATAL	ADVANTIVE	UN	10,00	223,17	2.231,70
20	APARELHO DE PRESSÃO ADULTO - ESFIGMOMANOMETRO	MISSOURI	UN	100,00	189,00	18.900,00
23	ATADURA DE ALGODÃO 20 CM	POLAR FIX	UN	2.100,00	1,12	2.352,00
24	ATADURA DE CREPE 06 CM	POLAR FIX	UN	7.000,00	0,40	2.800,00
25	ATADURA DE CREPE 10 CM	POLAR FIX	UN	7.000,00	0,61	4.270,00
28	ATADURA GESSADA 10 CM	POLAR FIX	UN	2.100,00	1,76	3.696,00
29	ATADURA GESSADA 12 CM X 3 MT	POLAR FIX	UN	2.100,00	2,23	4.683,00
32	BALANÇA DE BANHEIRO MECÂNICA	G TECH	UN	65,00	180,00	11.700,00
37	BOBINA PARA ESTERILIZAÇÃO EM AUTOCLAVE 20 CM	POLAR FIX	UN	20,00	126,00	2.520,00
40	BOLSA COLETORA ESTERIL DE URINA 2000 ML	DESCARPACK	UN	700,00	3,69	2.583,00
41	CAIXA ORGANIZADORA 10 LT PLASTICA	PRATIC	UN	15,00	38,95	584,25
46	CATETER IV 22G	SOLIDOR	UN	7.000,00	1,15	8.050,00
47	CATETER IV 24G	SOLIDOR	UN	7.000,00	1,27	8.890,00
48	CATETER NASAL ADULTO CURVO	GOOD COME	UN	700,00	3,30	2.310,00
49	CATETER NASAL INFANTIL	GOOD COME	UN	420,00	4,74	1.990,80



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

	CURVO					
56	DESCARPACK 20 L	DESCARPACK	UN	210,00	10,40	2.184,00
59	DETERGENTE ENZIMÁTICO	RIOQUIMICA	LT	110,00	74,50	8.195,00
60	EQUIPO DUAS VIAS (MULTIVIA)	DESCARPACK	UN	14.000,00	1,25	17.500,00
63	ESPECULO M	ADLIN	UN	1.120,00	1,55	1.736,00
68	FIO CATGUT SIMPLES 3.0 COM AGULHA DE 3 CM	SHALON	CX	20,00	131,00	2.620,00
70	FIO NYLON PRETO 3.0 COM AGULHA 3 CM	SHALON	CX	30,00	51,00	1.530,00
72	FIO NYLON PRETO 5.0 COM AGULHA 2 CM	SHALON	CX	20,00	54,08	1.081,60
74	FITA METRICA 150 CM	TELANIPO	UN	80,00	6,82	545,60
75	GAZES TIPO QUEIJO	POLAR FIX	RO	140,00	112,00	15.680,00
81	KIT DE INTRACATH	DESCARPACK	UN	14,00	7,00	98,00
84	LUVA M	DESCARPACK	UN	14.000,00	0,24	3.360,00
86	LUVA PP	DESCARPACK	UN	7.000,00	0,25	1.750,00
87	MANGUEIRA DE SILICONE PARA OXIGENIO 15 M	PERFIMED	UN	5,00	0,94	4,70
90	MASCARA FACIAL SISTEMA VENTURI ADULTO	GOOD COME	UN	70,00	12,50	875,00
91	MASCARA FACIAL SISTEMA VENTURI INFANTIL	GOOD COME	UN	70,00	12,50	875,00
93	MICROPORE 2,5 CM	POLAR FIX	UN	700,00	3,05	2.135,00
96	PAPEL PARA IMPRESSORA ECOGRAFIA (SONY TIPE I	ULSTA	UN	20,00	58,00	1.160,00
97	PAPEL TOALHA	DIPLOMATA	PCT	1.400,00	11,79	16.506,00
103	14515 POMADA NITROFURAL 30 MG	NEOQUIMICA	UN	700,00	5,65	3.955,00
104	POMADA SULFATIAZINA 400 MG	PRATI	UN	700,00	42,00	29.400,00
109	SCALP N21	LAMEDID	UN	840,00	0,35	294,00
110	SCALP N23	LAMEDID	UN	1.400,00	0,35	490,00
111	SCALP N25	LAMEDID	UN	1.400,00	0,35	490,00
112	SERINGA 10 ML	DESCARPACK	UN	70.000,00	0,29	20.300,00
124	SONDA DE FOLEY 2 VIAS Nº 16	LAMEDID	UN	560,00	4,60	2.576,00
141	SORO FISIOLÓGICO 0,9 % 1000ML	HALEX ISTAR	UN	700,00	7,50	5.250,00
143	SORO FISIOLÓGICO 0,9 % 250ML	HALEX ISTAR	UN	6.300,00	3,51	22.113,00
145	SORO GLICOFISIOLÓGICO 500 ML	HALEX ISTAR	UN	4.200,00	5,10	21.420,00
146	SORO GLICOSADO 5% SIST FECHADO 100 ML	HALEX ISTAR	UN	3.500,00	3,10	10.850,00
149	SORO GLICOSADO 5% SIST	HALEX ISTAR	UN	5.600,00	4,65	26.040,00

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR

Fone Fax: (42) 3657-1222



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

	FECHADO 500 ML					
154	TESOURA EM AÇO PARA COSTURA 9 1/2"	MUNDIAL	UN	5,00	118,00	590,00
155	TUBO ENDOTRAQUIAL COM MANGUITO Nº 10	LAMEDID	UN	15,00	6,30	94,50
164	VALVULA REGULADORA PARA CILINDRO COM FLUXOMET	PROTEC	UN	25,00	355,00	8.875,00
165	VASELINA	RIOQUIMICA	LT	700,00	26,00	1.820,00
					TOTAL	R\$ 323.225,45

VALOR TOTAL GRUPO 001 ITENS: **R\$ 323.225,45 (Trezentos e Vinte e Três Mil, Duzentos e Vinte e Cinco Reais, Quarenta e Cinco Centavos).**

GRUPO 002 ITENS - MATERIAIS PARA SETOR DE FONOAUDIOLOGIA

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANT	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	ELETRODOS AUTOADESIVOS 5 X 9 CM	VITALCOR	UN	15,00	0,40	6,00
2	ESPELHO NASAL MILIMETRADO DE ALTMANN	ALTMANN	UN	2,00	225,00	450,00
3	FONE DE OUVIDO SUPRA-AURICULAR	SONY	UN	2,00	250,00	500,00
4	PROTETORES DESCARTÁVEIS DE FONE DE OUVIDO SUP	SUOER MED	UN	140,00	4,85	679,00
					TOTAL	R\$1.635,00

VALOR TOTAL GRUPO 002 ITENS: **R\$ 1.635,00 (Um Mil Seiscentos e Trinta e Cinco Reais).**

GRUPO 003 ITENS - MATERIAIS PARA SETOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA UNIDADE DE SAÚDE.

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANT	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
4	FRALDA ADULTA GG	POLAR FIX	UN	210,00	2,11	443,10
18	SUPLEMENTO NUTRICIONAL SUSTAGEN 400GR	JOHNSON	LT	350,00	36,59	12.806,50
19	SUPLEMENTO NUTRICIONAL ENSURE	ABBOTT	LT	280,00	42,40	11.872,00
					TOTAL	R\$25.121,60



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

VALOR TOTAL GRUPO 003 ITENS: **R\$ 25.121,60 (Vinte e Cinco Mil Cento e Vinte e Um Reais, Sessenta Centavos).**

GRUPO 004 ITENS - MATERIAIS PARA SETOR DE PRÉ-NATAL GRUPO DE GESTANTE

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANT	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	ABSORVENTE POS PARTO	BIOFRAL	PCT	170,00	29,70	5.049,00
2	ALCOOL 70% 1000ML	CICLO FARMA	LT	16,00	7,71	123,36
3	BANHEIRA INFANTIL	ADOLETA	UN	16,00	58,00	928,00
4	CHINELO FEMININO Nº 37	HAVAIANAS	UN	34,00	38,95	1.324,30
5	CHINELO FEMININO Nº 38	HAVAIANAS	UN	34,00	38,95	1.324,30
6	CHINELO FEMININO Nº 39	HAVAIANAS	UN	34,00	38,95	1.324,30
7	COTONETE C/ 75 UND.	JOHNSON	CX	34,00	5,00	170,00
8	CREME DENTAL	COLGATE	UN	34,00	9,60	326,40
9	ESCOVA DENTAL INFANTIL	COLGATE	UN	34,00	6,40	217,60
10	FRALDA PCT C/ 18	MILI	PCT	35,00	24,90	871,50
11	LENÇO UMIDECIDO	JOHNSON	PCT	170,00	18,00	3.060,00
12	POMADA PARA ASSADURA	SOBRAL	UN	34,00	5,27	179,18
13	SABONETE INFANTIL	POM POM	UN	170,00	3,50	595,00
14	SHAMPOO INFANTIL 400 ML	JOHNSON	UN	170,00	19,90	3.383,00
15	TALCO INFANTIL 200 GR	JOHNSON	UN	170,00	22,77	3.870,90
16	TERMOMETRO DIGITAL	INCOTERM	UN	34,00	12,85	436,90
TOTAL						R\$23.183,74

VALOR TOTAL GRUPO 004 ITENS: **R\$ 23.183,74 (Vinte e Três Mil Cento e Oitenta e Três Reais, Setenta e Quatro Centavos).**

GRUPO 005 ITENS - MATERIAIS PARA SETOR DE RAO X

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANT	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	CHASSI COMPLETO COM PELICULA 24 X 30	KONEX	UN	2,00	700,00	1.400,00
2	CHASSI COMPLETO COM PELICULA 35 X 35	KONEX	UN	2,00	970,00	1.940,00
3	FILME RAO X TAMANHO 24 X 30	IBF	FR	34,00	247,00	8.398,00
4	FILME RAO X TAMANHO 35 X 35	IBF	UN	34,00	438,44	14.906,96
5	FIXADOR PARA RX 38 LTS	IBF	FR	20,00	321,98	6.439,60
6	REVELADOR PARA RX 38 LTS	IBF	FR	20,00	570,00	11.400,00
TOTAL						R\$44.484,56



VALOR TOTAL GRUPO 005 ITENS: R\$ 44.484,56 (Quarenta e Quatro Mil Quatrocentos e Oitenta e Quatro Reais, Cinquenta e Seis Centavos).

VALOR TOTAL DOS ITENS DOS GRUPOS 001, 002, 004 E 005: R\$ 417.650,35 (Quatrocentos e Dezessete Mil Seiscentos e Cinquenta Reais, Trinta e Cinco Centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

A legislação aplicável a este Contrato é a constante da Lei Federal nº 10.520/2002 e a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e demais disposições aplicáveis a Licitação e Contratos Administrativos, bem como as Cláusulas deste instrumento e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º - Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente contrato serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho fundamentado por assessor jurídico desta municipalidade.

§ 2º - Integram este contrato, o Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 066/2017 e seus Anexos, Proposta de Preços Escrita, de cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam.

§ 3º - Após a assinatura deste Contrato, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente protocolada.

§ 4º Fica o presente contrato vinculado aos termos do PREGÃO PRESENCIAL Nº 066/2017 e respectivos anexos, publicados no Edital da Prefeitura Municipal de Palmital-Pr, no sítio do Município, no Mural de Licitações do TCE/PR, no Jornal Correio do Cidadão, constante do PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 100/2017, bem assim aos termos da proposta comercial do licitante vencedor, ficando as partes obrigadas a cumprir todas as obrigações aí constantes.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUBORDINAÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS



As partes se declaram sujeitas às normas previstas à Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, ao Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 066/2017 e às cláusulas expressas neste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo Único – Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste Contrato:

I - Fornecer o objeto no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração, acompanhadas de notas para conferência, a qual ocorrerá no ato da entrega e no local de recebimento;

II - Fornecer o objeto deste contrato dentro dos elevados padrões de eficiência e capacitação, assumindo inteira responsabilidade pelo mesmo;

III - Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência do presente contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;

IV - Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;

V - Cumprir todas as especificações previstas no Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 066/2017 que deu origem ao presente instrumento.

VI – Obriga-se a CONTRATADA a fornecer a CONTRATANTE, todas as informações relativas ao fornecimento do objeto;

VII - Apresentar certidão negativa dos tributos antes de cada pagamento a ser efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças;

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE além das demais previstas neste Contrato:

I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Nona;



II - Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;

III - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;

IV - Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

V - Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93.

VI - A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.

VII - Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa fornecer o objeto deste contrato, dentro dos elevados padrões de eficiência, capacitação e responsabilidade;

VIII – Efetuar o pagamento à CONTRATADA será efetuado até o 30º dia após o subsequente ao do fornecimento do objeto licitado, mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada por quem de direito.

CLÁUSULA SEXTA – FORNECIMENTO

I - O objeto deverá ser de procedência nacional e de primeira linha, e deverá ser entregue de imediato após a assinatura do termo de contrato de fornecimento e consequente solicitação da Prefeitura Municipal, obedecerem às normas técnicas e, serem entregues na sede da licitante, mais especificamente à comissão de recebimento de mercadorias. Ficando claro, desde já, que sua entrega será fracionada e de acordo com as requisições emitidas pelas Secretarias responsáveis e reconhecidas por autoridade competente.

II - O prazo para entrega do objeto licitado será de imediato após o recebimento da requisição encaminhada pelo Departamento competente.



III - O ato de recebimento do objeto licitado, não importa em sua aceitação. A critério da Secretaria Municipal de Administração, o objeto fornecido será submetido a verificação. Cabe ao fornecedor à devida correção, dentro de 24 (Vinte e Quatro) horas, do material que vier a ser recusado por não se enquadrar nas especificações estipuladas, apresentar defeitos de fabricação ou dano geral, identificado na entrega ou no período de verificação;

IV - Por ocasião da entrega, a fatura ou documento fiscal, será obrigatoriamente emitido pela razão social, inclusive o CNPJ/MF do constante da documentação de regularidade fiscal apresentada na habilitação e no contrato firmado.

V - Os produtos a serem fornecidos devem ser de “1ª linha”, compreendendo-se por esta expressão o melhor tipo de cada produto a ser fornecido.

VI - O material oferecido deverá atender estritamente as descrições constantes no Anexo I.

CLÁUSULA SÉTIMA – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

§ 1º - A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de executar o serviço com toda cautela e boa técnica.

§ 2º - Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a Fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato, na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações posteriores.

§ 3º - A fiscalização por parte da CONTRATANTE não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da empresa contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

§ 4º A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Administração.

CLAUSULA OITAVA – DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão por Dotações Orçamentárias específicas, a saber:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2017	2100	08.002.10.301.1001.1050	303	4.4.90.52.04.00	Do Exercício
2017	2100	08.002.10.301.1001.1050	303	4.4.90.52.08.00	Do Exercício
2017	2130	08.002.10.301.1001.1050	498	4.4.90.52.04.00	Do Exercício
2017	2130	08.002.10.301.1001.1050	498	4.4.90.52.08.00	Do Exercício
2017	2250	08.002.10.301.1001.2043	303	3.3.90.30.07.99	Do Exercício
2017	2250	08.002.10.301.1001.2043	303	3.3.90.30.09.00	Do Exercício
2017	2250	08.002.10.301.1001.2043	303	3.3.90.30.22.00	Do Exercício
2017	2250	08.002.10.301.1001.2043	303	3.3.90.30.36.00	Do Exercício
2017	2400	08.002.10.301.1001.2049	495	3.3.90.30.07.99	Do Exercício
2017	2400	08.002.10.301.1001.2049	495	3.3.90.30.09.00	Do Exercício
2017	2400	08.002.10.301.1001.2049	495	3.3.90.30.36.00	Do Exercício
2017	2450	08.002.10.302.1001.2046	310	3.3.90.30.09.00	Do Exercício
2017	2450	08.002.10.302.1001.2046	310	3.3.90.30.22.00	Do Exercício
2017	2450	08.002.10.302.1001.2046	310	3.3.90.30.36.00	Do Exercício
2017	2470	08.002.10.303.1001.2045	498	3.3.90.30.07.99	Do Exercício
2017	2470	08.002.10.303.1001.2045	498	3.3.90.30.09.00	Do Exercício
2017	2470	08.002.10.303.1001.2045	498	3.3.90.30.36.00	Do Exercício

CLÁUSULA NONA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - O valor global deste contrato é **R\$ 417.650,35 (Quatrocentos e Dezessete Mil Seiscentos e Cinquenta Reais, Trinta e Cinco Centavos)**.

II - O pagamento à CONTRATADA será efetuado até o 30º dia subsequente após o fornecimento do objeto licitado, mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada por quem de direito. O pagamento ficará condicionado à comprovação da regularidade fiscal da Contratada (a critério da Contratante).

III - Havendo erro na fatura/note/recibo, ou outra circunstância que desaprove liquidação, a mesma ficará pendente e o pagamento suspenso, até que adjudicatário tome as medidas saneadoras necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 31/12/2017 meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo, no interesse da Administração, mediante termo aditivo, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.



CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA FORMA DE REAJUSTE

Não haverá qualquer reajuste nos preços até o final do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

I - Na hipótese da licitante adjudicatária não entregar os documentos de acordo com o item 7, ou recusar-se a assinar o Contrato injustificadamente, conforme item 16.1, b, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital, inclusive negociando o melhor preço.

II - O licitante que se recusar a assinar o Contrato injustificadamente, falhar ou fraudar a sua execução, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja proferida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, além de outras cominações legais, nos termos do Art. 7º, “caput”, da Lei nº 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – PENALIDADES

I – O descumprimento dos prazos ou das especificações exigidas ensejará aplicação ao inadimplente de multa garantida defesa prévia, no valor de 0,5% (meio por cento) por dia corrido, calculado sobre o valor total do objeto licitado não entregue ou entregue fora do prazo ou ainda em desacordo com as especificações, até o limite de 15% (quinze por cento).

II – Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou ainda pela desistência da proposta após a fase de habilitação, sem motivo justo decorrente de fato superveniente, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a contratada as demais sanções previstas no Art. 87 da Lei nº 8.666/93, conforme o caso a saber:

a) Advertência;



- b) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos de punição, ou que seja promovida a reabilitação perante a Administração;

III - A CONTRATANTE poderá, também, efetuar a retenção de uma única vez de qualquer pagamento que for devido, para compensação das multas aplicadas de uma única vez ou parceladamente, nos pagamentos subsequentes, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA COMUNICAÇÃO DAS PENALIDADES

A CONTRATANTE comunicará a aplicação das penalidades previstas na Cláusula anterior, por intermédio de expediente registrado com AVISO DE RECEBIMENTO (AR), admitido recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento do AR.

Qualquer comunicação do (a) CONTRATADO (A) à CONTRATANTE será feita mediante documento que será entregue por representante daquela ou desta.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos art. 77, 78 e 79, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

§ 1º - A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

§ 2º - Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela CONTRATANTE e, comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente contrato.

§ 3º - Além dos motivos constantes do art. 78, da Lei n.º 8.666/93, alterada pelas Leis n.ºs 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, a CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, caso o (a) CONTRATADO (A), venha a não entregar o objeto licitado dentro das



condições, prazos e especificações deste instrumento editalício.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

O (A) CONTRATADO (A) reconhece desde já os direitos da Administração previsto em Lei e incidentes sobre este contrato, particularmente o de rescisão administrativa previsto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis n.ºs 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, bem como o estabelecido no art. 87 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – NOVAÇÃO

A não utilização, por qualquer das partes, dos direito a elas assegurado neste Contrato e na Lei em geral e não aplicação de quaisquer sanções neles previstas não importa em novação a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras sendo que todos os recursos postos à disposição do CONTRATANTE serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – ALTERAÇÕES

O presente Contrato poderá ser alterado para ajuste de condições supervenientes que impliquem em modificações nos casos previstos nos Diplomas Legais pertinentes à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA - DA DISPENSA DO OFERECIMENTO DE GARANTIA

A CONTRATANTE dispensa o (a) CONTRATADO (A) do oferecimento de garantia na presente contratação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO ATO AUTORIZATIVO DA CONTRATAÇÃO

A contratação em tela foi autorizada mediante a homologação confirmada do julgamento das propostas de eficácia à adjudicação da Licitação Modalidade PREGÃO



PRESENCIAL Nº 066/2017, mediante parecer exarado pela Procuradoria Jurídica de Palmital – Paraná e autorização do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Contratante, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Palmital-PR, 02 de Agosto de 2017.

VALDENEI DE SOUZA

Prefeito Municipal
Contratante

V P MEDICAMENTOS – EIRELLI - ME

IRINEU DA SILVA
Contratada

Testemunhas:

Nome: THAIS FERREIRA DE SOUZA
CPF/MF: 072.774.859-98

Nome: ANA PAULA SNAK
CPF/MF:004.883.589-73